MENSAGEM e JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 010/2025

A Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Vereadora Irailde Oliveira Souza
NESTA.

SENHORA PRESIDENTE,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei 10/2025, o qual "**Dispõe sobre o "auxílio fardamento" destinado aos servidores da Guarda Municipal de Simão Dias/SE e dá outras providências.**

A presente proposição tem como finalidade instituir um auxílio pecuniário anual, correspondente a um valor, a ser pago em parcela única, visando proporcionar maior eficiência na aquisição do fardamento dos integrantes da Guarda Municipal. Tal iniciativa busca assegurar a padronização dos uniformes e reforçar a identidade institucional da corporação, refletindo diretamente na percepção de organização, disciplina e profissionalismo junto à população.

A Guarda Municipal desempenha papel essencial na segurança pública, na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, além de atuar em cooperação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais. Dada a natureza de suas funções, a apresentação visual dos guardas municipais é fator crucial para a construção da confiança e da credibilidade perante a sociedade.

Atualmente, a aquisição de uniformes enfrenta desafios como a incompatibilidade de tamanhos e medidas, atrasos na entrega e dificuldades na padronização dos materiais adquiridos pelo Poder Público, em razão da natureza das limitações dos processos licitatório, quando se trata de produtos e serviços muitos específicos. Com a instituição do Auxílio Fardamento, busca-se solucionar essas questões, conferindo aos servidores autonomia para adquirir diretamente os uniformes em estabelecimentos previamente credenciados, garantindo maior celeridade e adequação ao uso.

A formulação do valor do auxílio terá como base uma pesquisa de mercado criteriosa, assegurando que os servidores possam adquirir fardamentos de qualidade, respeitando os padrões exigidos e mantendo a uniformidade visual da corporação. Além disso, ao estimular o comércio local por meio do credenciamento de fornecedores, a medida também tem impacto positivo na economia do município.

ESPAÇO RESERVADO PARA PROTOCOLO E APROVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
14/02/2025 AS 8:43
Responsável

Importante destacar que a proposta está em consonância com experiências exitosas em outros municípios brasileiros, nos quais a concessão do Auxílio Fardamento demonstrou significativa melhoria na gestão dos recursos públicos e na satisfação dos agentes municipais. Ademais, o projeto encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao garantir que os servidores possuam os meios necessários para o desempenho adequado de suas funções.

Diante do exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria, solicitamos que a tramitação do Projeto de Lei se dê em regime de **urgência, urgentíssima,** conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Certo de contar com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante medida, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 14 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por 0f58247d-deec-49eb-ae2a-3ce9b6648547

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

ESPAÇO RESERVADO PARA PROTOCOLO E APROVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL
DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
14/02/2025 AS 8:43
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 010/2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o "Auxílio Fardamento" destinado aos servidores da Guarda Municipal de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **"auxílio fardamento"** para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos que atuem junto a Guarda Municipal do Município de Simão Dias/SE.

§1º. Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem as peças que compõem o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto nesta Lei.
§2º. Considera-se fardamento, para os fins desta Lei, o conjunto de peças de vestuário e acessórios confeccionados conforme o modelo e os padrões definidos em decreto do Executivo Municipal, observadas as demais normas aplicáveis.
§3º. O auxílio fardamento possui natureza indenizatória e será pago pela Administração Pública Municipal, e não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento ou servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º. Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos servidores da Guarda Municipal que, em virtude do exercício de suas funções, seja exigido o uso do fardamento/uniforme.

Art. 3º. O auxílio-fardamento será concedido a todos os integrantes da Guarda Municipal, em valor fixado por decreto do Poder Executivo, com base em pesquisa de mercado, para a aquisição do conjunto completo de uniformes e acessórios.

§1º. O valor do auxílio-fardamento poderá ser variável conforme a necessidade laboral do servidor e de acordo com os itens informados que serão adquiridos.
§2º. O auxílio será pago aos novos servidores da Guarda Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da posse.

ESPAÇO RESERVADO PARA PROTOCOLO E APROVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
14/02/2025 AS 8:43
Responsável

§3º. Servidores cedidos ou nomeados para cargos em comissão cujas funções não exijam o uso de uniforme não terão direito ao auxílio-fardamento, enquanto perdurarem nessas condições.

Art. 4º Fica estabelecido que o órgão ao qual a Guarda Municipal estiver subordinada, nos termos da Lei de Estrutura Administrativa do Município, será responsável por manter a relação dos servidores aptos a receber o auxílio-fardamento, organizando-os por atividade, a fim de assegurar o controle e a adequada utilização do uniforme.

§1º. O Comandante da Guarda Municipal deverá encaminhar ao órgão competente, impreterivelmente até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, a relação nominal dos servidores que farão jus ao auxílio-fardamento, sob pena de não recebimento do benefício.

§2º. No caso de ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comandante deverá encaminhar ao órgão responsável a relação nominal dos beneficiários do auxílio-fardamento, observando prazo hábil para sua aquisição, nos termos do §2º do artigo anterior.

Art. 5º. O auxílio-fardamento será pago anualmente, em parcela única, preferencialmente até o mês de março, após o preenchimento da Guia para Aquisição de Uniforme (GAU) junto ao órgão competente, por meio de depósito na conta bancária do servidor municipal.

Art. 6º. Os Guardas Municipais somente poderão adquirir seus uniformes em estabelecimentos previamente credenciados junto ao Município de Simão Dias/SE, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 12.664/2012.

§1º. A falta de comprovação da aquisição do uniforme nos termos desta lei, poderá resultar no desconto do valor do auxílio-fardamento na folha de pagamento do servidor, imediatamente após a constatação da irregularidade.

§2º. As empresas credenciadas para o fornecimento dos uniformes deverão observar as especificações técnicas estabelecidas em decreto e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 7º. Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá devolver ao Comando da Guarda Municipal, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estejam sob sua responsabilidade, num prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos servidores cedidos ou ocupantes de cargos em comissão cujas funções não exijam o uso de fardamento/uniforme.

ESPAÇO RESERVADO PARA PROTOCOLO E APROVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
04/02/2025 AS 8:43
Responsável

Art. 8º. Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão atender à regulamentação estabelecida em Decreto do Executivo Municipal, respeitados os demais regulamentos aplicáveis.

Art. 9º. É dever do servidor integrante da Guarda Municipal adquirir e utilizar o uniforme de forma completa e adequada, sob pena de incorrer nas sanções administrativas e disciplinares previstas em lei.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução e aplicação desta Lei, devendo as despesas correspondentes ser atendidas por dotações específicas consignadas no orçamento do Município. O Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 14 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por 0f58247d-deec-49eb-ae2a-3ce9b6648547

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

ESPAÇO RESERVADO PARA PROTOCOLO E APROVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
14/02/2025 AS 8:43
Responsável